

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls.	3065
Ass.	<i>[Handwritten Signature]</i>



**PARECER JURÍDICO
CONCLUSIVO**

Parecer nº 268/2020

Pregão Eletrônico nº 031/2020

Consulente: Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATOS. MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, MENOR PREÇO, DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO - MA. PARECER PELA REGULARIDADE E HOMOLOGAÇÃO.

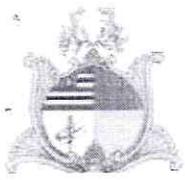
I - FASE PREPARATÓRIA

O processo licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva com a indicação sucinta de seu objeto e recurso para despesa. No pregão se faz necessário a juntada do ato de designação do Pregoeiro e equipe de apoio. A licitação foi enquadrada na modalidade pregão eletrônico. Confeccionado o Edital, também foram elaborados os termos, anexos e juntados os documentos afins.

Parecer prévio sem ressalva.

É a síntese do necessário.

[Handwritten Signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls.	3066
Ass.	lu



II - FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa os interessados foram convocados com a divulgação do Edital nos Diários Oficiais e no Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital cumpriu seus requisitos, bem como o prazo não inferior a 08 (oito) dias para os interessados prepararem e divulgarem suas propostas foi obedecido, conforme determina o art. 4º, inciso V, da lei no 10.520, de 17 de julho de 2002.

III - CRITÉRIO DE JULGAMENTO - PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão pública, conforme previsão do inciso VIII, do artigo 4º, da lei supracitada.

A licitação se compôs em 114 (cento e quatorze) itens, que são materiais de expediente.

Após a fase de seleção de propostas, passou-se a fase de análise dos documentos de habilitação das empresas participantes.

Após análise dos documentos e a fase de lances, as empresas F L SAMPAIO DE ABREU, CNPJ Nº 11.285.397/0001-21 e TECOM DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI, CNPJ Nº 26.561.755/0001-59, foram habilitadas e vencedoras de seus respectivos itens.

Não houve interposição de recurso.

Resultado da licitação juntado aos autos.

IV- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Fls. 1067
ASS. *u*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COELHO NETO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Diante do exposto, não constando qualquer erro grosseiro ou similar, adjudicado o objeto às licitantes vencedoras, **poderá a autoridade competente homologar o certame com atendimento a todas as normas editalíssimas, determinando a contratação das empresas vencedoras**, observados os valores e os prazos da lei e do edital.

É o parecer final.

Salvo melhor Juízo.

Coelho Neto - MA, 29 de setembro de 2020.

ELANNE CARLUANDA FERREIRA E SILVA

Assessora Jurídica do Município de Coelho Neto - MA
Portaria nº 028/2017 - OAB/MA 16019b

DESPACHO da Procuradora Geral do Município:

1. Aprovo o presente parecer.
2. Encaminhe-se para a autoridade consultente, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Eliana de Sousa Lima
Procuradora Geral do Município